

**AO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA**

**SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**Ref. PREGÃO ELETRONICO 84/2024**

ANDRE LUCIANO GATTO-ME, inscrita no CNPJ nº 09.138.411/0001-12, com sede na Rua Tavares de Lyra, nº 3637, Bairro Afonso Pena, na Cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83.065-180, vem apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

### **ADMINISTRATIVO**

Interposto por AV ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, o que faz pelas razões que passa expor.

#### **1) DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme item 20.6 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 84/2024, no que concerne a tempestividade da apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, portanto, 3 (três) dias úteis a contar da intimação na plataforma, o que ocorreu dia 20/11/2024, conforme vemos abaixo.



The screenshot shows the BNC system interface for process 84/2024. At the top, there are navigation tabs: TODOS, DISPUTA, PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA, DESEMPATE FINAL, DESEMPATE, REGIONALIDADE, and HABILITAÇÃO. Below these, there are icons for chat (0) and a document. The main header displays 'PROCESSO: 84/2024' with a warning icon (0). The table below shows the following data:

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	Total Geral dos Itens	20/11/2024 00:00:06	26/11/2024 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES	ANDRE LUCIANO GATTO-ME	33.050,00

Sendo assim, resta evidenciado que a admissibilidade da presente contrarrazão, uma vez que se apresenta tempestiva e em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

## 2) DO BREVE RESUMO DO RECURSO

Alega a Recorrente que, supostamente “ no presente certame, foram adotadas medidas que comprometem a competitividade do processo licitatório, a Administração Pública não teve a oportunidade de usufruir de uma proposta mais vantajosa sob os aspectos técnicos e financeiros, prejudicando, assim, a possibilidade de contratar a empresa mais bem qualificada para a execução do objeto licitado, além de uma empresa com condições financeiras saudáveis.”

Ainda, pugna pela inabilitação da Recorrida, sob a alegação de que o Edital 18.2 exigia a apresentação de Planilha Orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário com BDI e etc.

## 3) DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Inicialmente, cabe esclarecer que o Município de Agrolândia, em seu Edital n. 84/2024, não disponibilizou, projetos, planilhas, BDI e tão pouco cronograma, disponibilizando apenas o Edital com termo de referência simplificado, assim impossibilitando a empresa vencedora prever uma planilha orçamentaria com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

Ainda, cabe mencionar que a empresa Recorrida, não foi negligente ao participar do certame, visto que, quando o r. Edital foi publicado, entrou em contato com o setor de Licitação e Secretaria da Educação, desde Município, solicitando os projetos, planilhas, BDI, cronograma e etc, mencionados superficialmente no r. Edital, no entanto, foi informada que as exigências constaram no Edital por mero equívoco, razão pela qual não precisaria apresentar tais documentos na fase de habilitação, sem prejuízo de inabilitação.

Portanto, em que pese as alegações trazidas pela Recorrente, temos que não existe qualquer motivo para modificação e inabilitação da empresa ANDRÉ LUCIANO GATTO.

#### **4) DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Nestes termos,

Pede e deferimento.

**São José dos Pinhais/PR, 25 de novembro de 2024.**

---

**RG 5.885.109-4 SSP/PR – CPF 004.782.789-00**

**ANDRE LUCIANO GATTO**

**ADMINISTRADOR**

**ANDRE LUCIANO GATTO-ME**

**CNPJ 09.138.411/0001-12**